

CONTRATO 37/2013 - ID 37

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR, e a empresa VISTA – CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, de acordo com o Capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e as cláusulas e condições seguintes.

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, com sede à Rua Farid Stephens, n.º 179, inscrito no CNPJ sob n.º 00.442.239/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Márcio Claudio Wozniack, portador do CPF sob n. 837.346.439-53 e a empresa VISTA – CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.448.411/0001-06, estabelecida na Avenida Candido de Abreu, n.º 469, Bairro Centro Cívico, no Município de Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Regis Aparecido Quani, portador da Carteira de Identidade n.º 5.735.959-5 SESP/PR e CPF n.º 004.688.799-78, residente e domiciliado na Avenida Candido de Abreu, n.º 347 –apto 1001 – Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação n.º 02/2013, instaurado através do Edital de Pregão Presencial n.º 02/2013, homologado em 15 de abril de 2013, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para, Suporte Técnico, Manutenção e Parametrização nos SISTEMAS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, PLANEJAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO e FROTAS (Betha Sistemas Ltda, novo processo licitatório em andamento), locados pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como Auxílio e Acompanhamento Mensal na manutenção, importação e alimentação de arquivos textos, interpretação de erros, fechamento das informações pertinentes as prestações de contas junto ao TCE-PR através do SIM-AM, SIM-AP e PCA, e ainda Consultoria Orçamentária para a Comissão de Orçamento e Finanças, que atendam os serviços técnicos correlatos, descritos no **Anexo I** do edital do Pregão Presencial n.º 02/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, observado o disposto da Lei 8.666/93.
- 2.2. Caso o CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 2.2.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo o valor global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), conforme abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR Mensal PROPOSTO R\$	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
1	12	Mês	Contratação de empresa especializada para, Suporte Técnico, Manutenção e Parametrização nos SISTEMAS DE	3.000,00	36.000,00

			CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, PLANEJAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO e FROTAS (Betha Sistemas Ltda, novo processo licitatório em andamento), locados pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como Auxílio e Acompanhamento Mensal na manutenção, importação e alimentação de arquivos textos, interpretação de erros, fechamento das informações pertinentes as prestações de contas junto ao TCE-PR através do SIM-AM, SIM-AP e PCA		
2	70	Unid.	Contratação de empresa especializada na área pública para realização de Consultoria Orçamentária e Financeira para a Mesa Diretora e Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.	85,71	6.000,00
			TOTAL GERAL		

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DA NOTA FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 4.1. O pagamento mensal da realizado até o quinto dia útil do vencimento do contrato e recebimento da Nota Fiscal, importando os valores conforme a proposta apresentada no processo de licitação, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.
- 4.2. Os valores contratados somente serão reajustados depois de decorrido o primeiro ano contratual, com base no índice **IGP-M** apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento expresso da CONTRATADA neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste.
- 4.3. Os preços somente serão revisados quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 4.4. Se Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande não efetuar o pagamento nos prazos previstos e tendo a contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com este legislativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
Cód. Redusido 09 – 339039 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- 6.1.1. Efetuar o pagamento do objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
- 6.1.2. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 6.1.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

6.1.4. A contratante fica responsável pelo fechamento e encaminhamento das informações junto ao Tribunal de Contas.

6.1. Caberá a **CONTRATADA**:

- 6.2.1 Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas do CONTRATANTE e dos documentos encaminhados no caso de parecer orçamentário, guardando total sigilo perante terceiros.
- 6.2.2 Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 6.2.3 Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- 6.2.4 Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.
- 6.2.5 Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
- 6.2.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 6.2.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.
- 6.2.8 Demais itens constantes no edital do Pregão Presencial 02/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita a
 - a. Advertência;
 - b. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido com a aplicação cumulativa da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão licitante pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.2 As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.
- 8.3 O valor total das multas não poderá ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2 O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 9.2.1 Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 9.2.2 Rescindido ou distratado o contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em formato *txt*, cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual, acompanhada dos *layouts* e demais informações pertinentes e necessárias à conversão de dados, tudo isto sem prejuízo da obrigação de manter a base produzida arquivada por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado do processo administrativo que determinou a extinção do vínculo contratual. Em paralelo, ficará a CONTRATADA obrigada a prestar, mediante justa remuneração, todo e qualquer serviço necessário à condução da máquina administrativa, evitando-se a paralisação total ou parcial de setores essenciais da administração pública enquanto não ultimado um novo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 10.2 São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA no Processo de Licitação nº 025/2012 e o Edital PP nº 02/2013 que o precedeu.
- 10.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 10.4 A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício do CONTRANTE perante a CONTRATADA e seus subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, PR, 22 de abril de 2013.



Presidente Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande



CONTRATADA

Testemunhas:

1 - João de Deus - CPF 036.208.199-98

2 - _____

